

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 12 de Janeiro de 2021 • Edição Extraordinária 1864 • Ano XV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.008 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

“Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Primavera do Leste - Mato Grosso”.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de atualização da Unidade Fiscal do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 305 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2.001, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

DECRETA

Artigo 1º -Fica atualizado em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) a **Unidade Padrão Fiscal do Município de Primavera do Leste – UPF**, passando a vigorar em R\$ 4,09(quatro reais e nove centavos), para o exercício financeiro de 2021.

Artigo 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de janeiro de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIAS**PORTARIA Nº 040/2021**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido da mesma, a Senhora **MARIA AUXILIADORA ROCHA VIANA**, que exercia a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, designada pela Portaria nº 056/2004.

Registre-se e publique-se, com efeito retroativo a 11 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de janeiro de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 041/2021

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a letra "a", do inciso II, do artigo 117 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

R E S O L V E

Conceder Licença para Exercício de Mandato Eletivo, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, o Senhor **WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Patrol.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de janeiro de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PREGÃO / LICITAÇÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO**

Ref. Pregão Presencial nº 123/2020

Processo nº 2189/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 123/2020 - do processo de compra nº 2189/2020 Abertura de processo licitatório para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Tacógrafos novos, peças e serviços para manutenção da frota municipal, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais. - ITEM 1: a empresa RENAN JONAS MOREIRA E CIA LTDA no valor final de R\$ 28.775,83 (vinte e oito mil e setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) ITEM 2: a empresa RENAN JONAS MOREIRA E CIA LTDA no valor final de R\$ 10.657,50 (dez mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 3: a empresa RENAN JONAS MOREIRA E CIA LTDA no valor final de R\$ 132.780,00 (cento e trinta e dois mil e setecentos e oitenta reais) ITEM 4: a empresa RENAN JONAS MOREIRA E CIA LTDA no valor final de R\$ 22.275,00 (vinte e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais) ITEM 5: a empresa RENAN JONAS MOREIRA E CIA LTDA no valor final de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) ITEM 6: a empresa RENAN JONAS MOREIRA E CIA LTDA no valor final de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais) ITEM 7: a empresa RENAN JONAS MOREIRA E CIA LTDA no valor final de R\$ 126.225,00 (cento e vinte e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Primavera do Leste – MT, 12 de janeiro de 2021.

*Adriano Conceição de Paula
Pregoeiro

*original assinado nos autos do processo.

RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Presencial nº 129/2020

Processo nº 2386/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 129/2020 - do processo de compra nº 2386/2020 Abertura de processo licitatório para Registro de preços para futura e eventual aquisição de Herbicidas, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Agricultura e Meio Ambiente. - ITEM 1: a empresa EBRAPI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA no valor final de R\$ 2.4460,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais) ITEM 2: a empresa EBRAPI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA no valor final de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ITEM 3: a empresa EBRAPI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA no valor final de R\$ 41.960,00 (quarenta e um mil e novecentos e sessenta reais).

Primavera do Leste – MT, 11 de janeiro de 2021.

*Adriano Conceição de Paula
Pregoeiro

*original assinado nos autos do processo.

PARECERES



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT Secretaria
Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME

PARECER Nº

004/2020 CME-PVA DO LESTE/MT

Solicitante

CME/Plenário

Assunto

Avaliação da listagem de alunos matriculados na Educação Infantil nas unidades escolares que compõe o Sistema Municipal de Ensino – Rede Municipal e Rede Privada no Ano Letivo de 2020 – Data Corte.

**Conselheira
Relatora**

Rosine Ferraz Damacena Borges

Relatório Técnico – Ivonete Maria Peron

DA SOLICITAÇÃO

Atendendo a legislação da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 12/2010 e na Resolução n.º 6/2010, Portaria nº 1035/2018-CNE de 05/10/2018, Parecer nº 02/2018-CNE/CEB de 13/09/2018, onde fixa as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil/data corte e Resolução nº 008/2010-CME de 16/12/2010, Regulamenta a data de corte para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 9 anos e define quantidade de alunos nas turmas da Educação Infantil no Sistema Municipal de Primavera do Leste - MT. O Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste – CME, vem acompanhando anualmente as matrículas realizadas na Educação Infantil. Para fazer tal acompanhamento é solicitado às unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino (Rede Municipal e Rede Privada) que ofertam a etapa de Educação Infantil, que enviem a listagem de matrículas confirmadas por turmas no início do ano letivo corrente e para o Ensino Fundamental da rede municipal das turmas de 1º ano.

Considerando a análise e a avaliação das listagens recebidas, decidiu-se em reunião da Câmara de Educação Infantil, que as unidades escolares que apresentaram irregularidades, enviassem a este Conselho um posicionamento em relação aos alunos com as devidas correções constatadas referentes à data de nascimento prevista para matrícula de cada turma.



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT Secretaria
Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME

RELATÓRIO

De acordo com as listagens apresentadas pelas unidades escolares no Ano Letivo de 2020, que ofertam a etapa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino. Foram efetuadas, até meados do primeiro bimestre, um total de 5.369 (cinco mil trezentos e sessenta e nove) matrículas, destas 4.562 (quatro mil quinhentos e sessenta e duas) estão matriculadas na rede pública e 807 (oitocentos e sete) na rede privada.

Desse total de matrículas na rede pública 2.684 (dois mil seiscentos e oitenta e quatro) estão inseridas na Creche e 2.676 (dois mil seiscentos e setenta e seis) na Pré-Escola. Na Rede Privada são 503 (quinhentos e três) na Creche e 304 (trezentas e quatro) na Pré-Escola. Algumas listagens apresentavam apenas erros de digitação, que conforme documentos solicitados por este órgão foram constatados e corrigidos.

Das matrículas realizadas nas Escolas Municipais de educação Infantil o total de matriculados no berçário é de 2.684 alunos, e 2.685 são do Pré I e II, em atendimento especial 9 alunos totalizando 5.369 alunos. Das Escolas Municipais de Educação do Ensino Fundamental 713 alunos matriculados no 1º ano.

As matrículas das Escolas de Educação Infantil da Rede Privada são 265 alunos matriculados no berçário, 304 alunos matriculados no pré I e II, Nível 1, 2 e 3 153 matriculados, Jardim I e II 36 alunos e no 1º ano 49 alunos, totalizando 807 alunos matriculados.

Da APAE 4 alunos matriculados na Estimulação precoce, na pré escola I 04 alunos, pré escola II 04 alunos, pré escola III 05 alunos, totalizando 17 alunos matriculados.

Das matrículas realizadas na Rede Pública da Escola Municipal do Ensino Fundamental da Escola Mauro Wendelino Weis dois alunos que estavam com a idade/série defasados foram promovidos, conforme a Ata 020/2020; um dos alunos com 08 anos reclassificado para o 2º ano e o outro aluno de 9 anos reclassificado para o 3º ano e conforme notificação e documentos recebidos foram sanadas as referidas pendências.

Quanto ao relatório de análise das unidades escolares sobre a data corte e analisado pelo colegiado presente fica assim determinado, que se mantenha o que está estabelecido em lei.

VOTO DOS RELATORES



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT Secretaria
Municipal de Educação - SME

Conselho Municipal de Educação - CME

Após verificar que as unidades escolares tomaram providências em relação às solicitações e que realizaram as adequações necessárias, indico aos conselheiros que votem favoráveis a este Parecer. Percebemos que com este procedimento de orientação e acompanhamento houve uma significativa melhora em relação ao cumprimento da Data Corte para a realização de matrículas, tanto na rede municipal quanto na rede privada de ensino.

A SME e o CME têm orientado os gestores, os coordenadores e os secretários das unidades escolares da rede pública municipal e rede privada, para que cumpram as normativas deste CME, respeitando a data de corte compatível com cada turma, sem abrir exceções, e aos conselheiros recomendamos que este acompanhamento ocorra nos próximos anos, pois percebemos que a legislação vigente está sendo cumprida e poucas matrículas errôneas aconteceram neste ano letivo.

CONSELHEIRA RELATORA: Rosine Ferraz Damacena Borges

DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova o parecer da relatora.

Sala do CME, 10 de dezembro de 2020.

Rosine Ferraz Damacena Borges

Presidente do CME

Primavera do Leste/MT

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal nº 1.506/2014 de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO o PARECER Nº 004/2020** do Conselho Municipal de Educação – CME, favorável à aprovação de Análise das Matrículas nas etapas de Educação Infantil da Rede de Ensino, em consonância com a regularidade de Data Corte.

Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT Secretaria
Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES – SMEE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



PARECER Nº **005/2020- CME-PVA DO LESTE**

Solicitante **Colégio San Petrus**

Assunto Avaliação e aprovação dos Processos de Credenciamento e de Autorização da Educação Básica, Etapa Educação Infantil - Creche e Pré Escola, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

HISTÓRICO

Atendendo o disposto na Resolução nº 001/2005 do CME de Primavera do Leste/MT o **Colégio San Petrus**, situado à Rua Linda, nº 99 – Bairro Jardim Luciana, Primavera do Leste/MT solicitou avaliação e aprovação dos Processos de Credenciamento e de Autorização da Educação Básica, Nível da Educação Infantil Etapa Creche e Pré Escola, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

DO CREDENCIAMENTO:

O Processo apresentado a este Conselho atende as exigências dos Art. 9º, 10 e 11 da Resolução 001/2005 – CME, constando de: Requerimentos, Contrato Social, Ata de Criação da escola, Cópia do Cartão de CNPJ, Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, Certidões Negativas, Alvarás 2020, Laudos Técnicos, Relação de equipamentos, Curriculum Vitae das administradores e da Diretora Pedagógica, acompanhado de seus principais certificados, Histórico da escola, Estudo de Viabilidade Econômica, Acervo Bibliográfico, Escritura do Terreno, Cópia da Planta Baixa, Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno, Quadro de Escrituração Escolar, Quadro de Equipe Pedagógica e Técnico Administrativa, Calendário Escolar, Matriz Curricular, Laudo de Avaliação Patrimonial, Balanço Patrimonial e Registro de Frequência à Biblioteca.

DA AUTORIZAÇÃO:

**PREFEITURA MUNICIPAL****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES – SMEE****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Os processos de Autorização e Credenciamento apresentados pelo **Colégio San Petrus** estão organizados de modo a contemplar as exigências da Resolução nº 001/05 do CME de Primavera do Leste/MT.

RELATÓRIO:

O **Colégio San Petrus** tem como Mantenedora Instituto de Ensino Santa Natalia LTDA CNPJ: 34.682.342/0001-50. A Diretora Pedagógica é a senhora Rita de Cássia Cavallini Araújo Costa Marques. Possui um quadro de profissionais para atender as necessidade da instituição, sendo todos habilitados.

Após visita in loco, constatou-se que a escola possui a documentação solicitada pela Resolução 001/2005 do CME de Primavera do Leste para Autorização e Credenciamento, de forma organizada e, em dia, estando arquivada na secretaria. Os documentos das crianças estão arquivados em pastas individuais contendo os documentos básicos para identificação dos mesmos, bem como cópias dos relatórios bimestrais para as crianças da Educação Infantil. Os funcionários também possuem pastas individuais para arquivo de seus documentos. As instalações físicas do Colégio San Petrus são amplas e apresentam condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, iluminação, saneamento e higiene, com espaços destinados inclusive ao uso das crianças. As instalações compreendem salas de aula, instalações administrativas, salas para docentes e coordenadores de curso, auditório, área de convivência e infraestrutura para o desenvolvimento de atividades esportivas, de recreação e culturais, infraestrutura de alimentação e serviços, biblioteca, laboratórios de informática e laboratórios específicos.

O lixo é armazenado na parte externa, em lixeiras apropriadas, sendo recolhido pelo serviço de coleta pública.

Conforme Laudo Técnico expedido pela Vigilância Sanitária, o Laudo dos Bombeiros Militar e do Setor de Urbanismo, a escola encontra-se adequada para seu funcionamento.

MÉRITO

Considerando a documentação apresentada, a relatoria indica aos conselheiros presentes que votem favoravelmente ao Credenciamento e Autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES – SMEE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



VOTO DOS

RELATORES:

Pelos motivos expostos e considerando a análise dos documentos nos processos e do relatório acima, votamos favoráveis ao Credenciamento e Autorização do Colégio San Petrus com validade de 6 anos.

RELATORAS: Luzineth Costa Oliveira

Rosine Ferraz Damacena Borges

VOTO DA PLENÁRIA: A Plenária acata a indicação dos relatores e vota favorável ao parecer.

Sala do CME, 17 de dezembro de 2020.

Profª. Rosine Ferraz Damacena Borges

Presidente do CME de Primavera do Leste/MT

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 1.506/14, de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO** o **PARECER Nº 005/2020**, do Conselho Municipal de Educação, favorável à aprovação dos Processos de Credenciamento e Autorização no período de 01/01/2020 a 31/12/2025, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar, da Etapa Educação Infantil do Colégio San Petrus, situado à Rua Linda, nº 99 – Bairro Jardim Luciana, Primavera do Leste/MT, mantida pela Iniciativa Privada.

Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2020.

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME



PARECER Nº

006/2020- CME-PVA DO LESTE

Solicitantes

EMEI Galiléia;
EMEI Lar Maria de Nazaré;
EMEI Mundo Encantado;
EMEI Jeferson Galbiatti Mira
EMEI São José;
EMEI Pequeno Príncipe;
EMEI Dione Pavin;
EMEI Ercolino Costa;
EMEI Boa Esperança
EMEI Santa Úrsula Ledóchowska
EMEI Leandro Vieira Gomes;
EMEI Profª Eliene Macedo dos Santos;
EMEI Prof.ª Rosidelma Almeida Ferraz.
EMEI Sonho de Criança
EMEI Jonas Pinheiro da Silva Junior

Assunto

Avaliação do Calendário Escolar Pandemia – Covid-19, do Calendário Descritivo e da Matriz Curricular das Unidades Escolares Municipais que ofertam a etapa da Educação Infantil no Ano Letivo de 2020.

Conselheira Relatora

Rosine Ferraz Damacena Borges

Relatório Técnico – Ivonete Peron

DA SOLICITAÇÃO

A situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 não encontra precedentes na história mundial do pós-guerra. Segundo a Organização das Nações



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME



Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO),

milhões de estudantes estão sem aulas com o fechamento total ou parcial de escolas e universidades em mais de 150 países devido à pandemia do coronavírus. No Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional e essa situação, além de imprevisível, seguiu ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pela COVID-19.

Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica e ensino superior do Brasil, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado. É necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida por novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado.

Reorganizar os calendários escolares, considerando as condições particulares de cada rede, escola, professores, estudantes e suas famílias não foi uma ação fácil. Dentre os desafios a serem enfrentados, salientamos: como garantir padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional no Brasil? Como garantir o atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos currículos escolares ao longo deste ano letivo? Como garantir padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação? Como mobilizar professores e dirigentes dentro das escolas para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas?

Enfatizamos que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas da instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica. O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares. Cabe lembrar que a organização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino da Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Primavera do Leste.

Considerando a análise e a avaliação dos calendários recebidos, decidiu-se em reunião da Plenária, que as unidades escolares encaminhassem a este Conselho um posicionamento em relação aos novos calendários devido ao COVID - 19 com as devidas correções.

Considerando a análise e a avaliação dos calendários recebidos, decidiu-se em reunião da Plenária, que as unidades escolares encaminhassem a este Conselho um posicionamento em relação aos novos calendários devido ao COVID - 19 com as devidas correções.



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME
RELATÓRIO



A Lei Municipal nº 1.506 de 16 de dezembro de 2014, que dá nova redação à Lei de criação do CME, define como uma de suas competências em seu Art. 4º: “XXI - aprovar na forma legal, Regimentos, Calendários e Currículos de Instituição de Educação Infantil Público e Privado e do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino”. Além desta definição o CME aprovou a Resolução nº 006/2006-CME/Primavera do Leste, que fixa normas para elaboração e aprovação do Calendário Escolar.

As unidades escolares: EMEI Jonas Pinheiro da Silva Júnior, EMEI Galiléia, EMEI Lar Maria de Nazaré, EMEI Mundo Encantado, EMEI Jeferson Galbiatti Mira, EMEI São José, EMEI Pequeno Príncipe, EMEI Dione Pavin, EMEI Ercolino Costa, EMEI Boa Esperança, EMEI Santa Úrsula Ledóchowska, EMEI Leandro Vieira Gomes, EMEI Profª Rosidelma Almeida e EMEI Profª Eliene Macedo dos Santos enviaram ao Conselho Municipal de Educação os Calendários Escolares Pandemia COVID - 19, bem como as Matrizes Curriculares da Educação Infantil para o Ano Letivo de 2020, solicitando avaliação e aprovação.

Os documentos encaminhados por cada estabelecimento de ensino foram apreciados pelos conselheiros relatores da SME, baseando-se no disposto na Instrução Normativa Sec nº 002/2019 – Decreto nº 1.849 de 25 de outubro de 2019 que trata do assunto. De acordo com a Resolução nº 006/2006 – CME/ Primavera do Leste, os Calendários Escolares devem ser apresentados ao CME, contendo:

- I- Carimbo e Assinatura da Direção da Unidade Escolar;
- II- Assinatura do Presidente do CDCE;
- III- Cópia da Ata de reunião do CDCE para aprovação do Calendário ou da Escola com toda a Comunidade Escolar;
- IV- Termo de Análise e Conformidade da SME.

Cada unidade escolar que funciona em Período Integral, Período Parcial e Período Integral e Parcial apresentou três vias do Calendário Escolar, do Calendário Descritivo e da Matriz Curricular e cópia da Ata de Aprovação.

De acordo com os calendários apresentados pelas unidades escolares no Ano Letivo de 2020, que ofertam a etapa de Educação Infantil inseridas no Sistema Municipal de Ensino, foram constatadas várias necessidades de reformulação/adequação do referido calendário COVID - 19.

Alguns destes apresentavam apenas erros de digitação, que conforme documentos solicitados por este órgão foram constatados e corrigidos, outros apresentaram erros de elaboração e foram devidamente encaminhados às Instituições de Ensino para a devida correção.



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME
Quanto ao relatório de análise dos calendários escolares



COVID – 19 e analisado pelo colegiado presente fica assim determinado, que se mantenha o que está estabelecida em lei, bem como a aprovação destes.

MÉRITO

As unidades escolares anteriormente citadas apresentaram o Calendário Escolar, o Calendário Descritivo, a Matriz Curricular e cópia da Ata de Aprovação dos mesmos pela comunidade escolar. Os referidos documentos foram analisados pelos conselheiros, sendo reformulados pelas unidades escolares para atenderem os dispositivos legais previstos nas normativas.

Todos os documentos apresentados atendem as exigências das normas estabelecidas na Resolução nº 006/2006 do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste e nas Instruções Normativas da SMEE que tratam do assunto em consonância com a Resolução Normativa 001/2020 e Resolução Normativa 002/2020 emitidas pelo CME de Primavera do Leste - MT.

VOTO DOS RELATORES

Após verificar que as unidades escolares tomaram providências em relação às solicitações e que realizaram as adequações necessárias quanto ao período da Pandemia e a necessidade das aulas remotas, indicamos aos conselheiros que votem favoráveis a este Parecer. Percebemos que com este procedimento de orientação e acompanhamento houve uma significativa melhora em relação ao cumprimento da reelaboração do calendário 2020 COVID – 19 para a realização das aulas remotas, tanto na rede municipal.

A SME e o CME têm orientado os gestores, os coordenadores e os secretários das unidades escolares da rede pública municipal, para que cumpram as normativas deste CME, respeitando o calendário de contingência COVID – 19 sem abrir exceções, e aos conselheiros recomendamos que este acompanhamento ocorra nos próximos anos, pois percebemos que a legislação vigente está sendo cumprida e ocorreu um ano letivo atípico.

CONSELHEIRA RELATORA: Rosine Ferraz Damacena Borges

DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova o parecer da relatora.

Sala do CME, 17 de dezembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME



Rosine Ferraz Damacena Borges

Presidente do CME
Primavera do Leste/MT

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal nº 1.506/2014 de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO o PARECER Nº 006/2020** do Conselho Municipal de Educação – CME, favorável à aprovação de Análise dos Calendários de Contingência COVID - 19 nas etapas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2020.

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME



Parecer nº 007/2020

Solicitantes

EMEF 13 de Maio;
EMEF Mauro Wendelino Weis;
EMEF Nossa Senhora Aparecida;
EMEF Novo Horizonte;
EMEF São José;
CME Carlos Drummond de Andrade

Assunto

Avaliação do Calendário Escolar Pandemia – Covid-19, do Calendário Descritivo e da Matriz Curricular das Unidades Escolares Municipais que ofertam o Ensino Fundamental no Ano Letivo de 2020.

Conselheira Relatora Rosine Ferraz Damacena Borges

Relatório Técnico – Ivonete Peron

DA SOLICITAÇÃO

A situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 não encontra precedentes na história mundial do pós-guerra. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), milhões de estudantes estão sem aulas com o fechamento total ou parcial de escolas e universidades em mais de 150 países devido à pandemia do coronavírus. No Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional e essa situação, além de imprevisível, seguiu ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pela COVID-19.

Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica e ensino superior do Brasil, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado. É necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida por novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado.

Rua Sílvio Ometto, 400, Parque Eldorado, CEP 78.850-000 - Fone: (66) 3497-1103/99633-4901
Primavera do Leste/MT E-mail: cmdeprimavera@gmail.com



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME



Reorganizar os calendários escolares, considerando as condições particulares de cada rede, escola, professores, estudantes e suas famílias não foi uma ação fácil. Dentre os desafios a serem enfrentados, salientamos: como garantir padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional no Brasil? Como garantir o atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos currículos escolares ao longo deste ano letivo? Como garantir padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação? Como mobilizar professores e dirigentes dentro das escolas para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas?

Enfatizamos que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica. O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares. Cabe lembrar que a organização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino da Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Primavera do Leste.

Considerando a análise e a avaliação dos calendários recebidos, decidiu-se em reunião da Plenária, que as unidades escolares encaminhassem a este Conselho um posicionamento em relação aos novos calendários devido ao COVID - 19 com as devidas correções.

RELATÓRIO

A Lei Municipal nº 852 de 15 de setembro de 2004, que dá nova redação à Lei de criação do CME, define como uma de suas competências, em seu Art. 4º: “XXI - aprovar na forma legal, Regimentos, Calendários e Currículos de Instituição de Educação Infantil Público e Privado e do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino”.

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou, excepcionalmente, a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. Além desta atribuição, o CME contempla na Resolução nº 006/2006-CME/Primavera do Leste que fixa normas para elaboração e aprovação do Calendário Escolar da Pandemia COVID - 19 com as devidas correções. É importante lembrar



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME



que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei. A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.

As unidades escolares municipais de Ensino Fundamental: EMEF 13 de Maio, EMEF Mauro Wendelino Weis, EMEF Nossa Senhora Aparecida, EMEF Novo Horizonte, EMEF São José e CME Carlos Drummond de Andrade, enviaram a este órgão o Calendário Escolar, o Calendário Descritivo, a Matriz Curricular e Ata de Aprovação referente a etapa do Ensino Fundamental de 9 Anos (Anos Iniciais e Anos Finais) para o Ano Letivo de 2020, solicitando avaliação e aprovação.

Considerando o descrito na LDB 9.394/96 no Art. 24, em seu inciso I: a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando previstos.

E em concordância com a Resolução nº 006/2006 – CME/ Primavera do Leste, os Calendários Escolares devem ser apresentados ao CME contendo:

- I- Carimbo e Assinatura da direção da Unidade Escolar;
- II- Assinatura do Presidente do CDCE;
- III- Cópia da Ata de Aprovação do Calendário Escolar em reunião do CDCE ou deste com toda a comunidade escolar.

Os documentos encaminhados por cada estabelecimento de ensino foram apreciados pelos conselheiros relatores, baseando-se no disposto da Resolução acima citada e nas Instruções Normativas da SMEE que trata do assunto.

MÉRITO

O Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste reitera que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação municipal, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e de competência do Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste. Deve ser levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

Para reorganização do calendário escolar, o Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste deverá observar, além do disposto neste parecer, os demais dispositivos legais e normativos relacionados a este tema, incluindo as Resoluções 001/2020 e Resolução 002/2020.

As unidades escolares anteriormente citadas apresentaram o Calendário Escolar, o Calendário Descritivo, a Matriz Curricular e cópia da Ata de Aprovação dos mesmos pela comunidade escolar. Os referidos documentos foram analisados pelos conselheiros, sendo



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME



reformulados pelas unidades escolares para atenderem os dispositivos legais previstos nas normativas.

Todos os documentos apresentados atendem as exigências das normas estabelecidas na Resolução nº 006/2006 do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste e nas Instruções Normativas da SMEE que tratam do assunto em consonância com a Resolução Normativa 001/2020 e Resolução Normativa 002/2020 emitidas pelo CME de Primavera do Leste - MT.

VOTO DOS RELATORES

Após verificar que as unidades escolares tomaram providências em relação às solicitações e que realizaram as adequações necessárias quanto ao período da Pandemia e a necessidade das aulas remotas, indicamos aos conselheiros que votem favoráveis a este Parecer. Percebemos que com este procedimento de orientação e acompanhamento houve uma significativa melhora em relação ao cumprimento da reelaboração do calendário 2020 COVID – 19 para a realização das aulas remotas, tanto na rede municipal quanto na rede privada de ensino.

Nos termos deste parecer, a conselheira submete ao Conselho Pleno as orientações com vistas a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 no município de Primavera do Leste – MT.

A SME e o CME têm orientado os gestores, os coordenadores e os secretários das unidades escolares da rede pública municipal e da rede privada, para que cumpram as normativas deste CME, respeitando o calendário de contingência COVID – 19 sem abrir exceções, e aos conselheiros recomendamos que este acompanhamento ocorra nos próximos anos, pois percebemos que a legislação vigente está sendo cumprida e ocorreu um ano letivo atípico.

CONSELHEIRA RELATORA: Rosine Ferraz Damacena Borges

DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova o parecer da relatora.

Sala do CME, 17 de dezembro de 2020.

Rosine Ferraz Damacena Borges
Presidente do CME
Primavera do Leste/MT



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME



Nos termos dos Artigos 12 e 21 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal nº 1.506/2014 de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO o PARECER Nº 007/2020** do Conselho Municipal de Educação – CME, favorável à aprovação de Análise dos Calendários de Contingência COVID - 19 nas etapas da Educação Básica do Ensino Fundamental.

Primavera do Leste/MT, 17 de dezembro de 2020.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME



Parecer nº 009/2020

Solicitantes

EMEFI MARIA DALLAFIORA COSTA - PARMA VIDA

Assunto

Avaliação do Calendário Escolar Pandemia – Covid-19, do Calendário Descritivo e da Matriz Curricular da Unidade Escolar Municipal EMEFI MARIA DALLAFIORA COSTA - PARMA VIDA que oferta em período integral o Ensino Fundamental no Ano Letivo de 2020.

Conselheira Relatora

Rosine Ferraz Damacena Borges

Relatório Técnico – Ivonete Peron

DA SOLICITAÇÃO

A situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 não encontra precedentes na história mundial do pós-guerra. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), milhões de estudantes estão sem aulas com o fechamento total ou parcial de escolas e universidades em mais de 150 países devido à pandemia do Coronavírus. No Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional e essa situação, além de imprevisível, seguiu ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pela COVID-19.

Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica e ensino superior do Brasil, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado. É necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida por novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de redução das desigualdades de aprendizado.

Reorganizar os calendários escolares, considerando as condições particulares de cada rede, escola, professores, estudantes e suas famílias não foi uma ação fácil. Dentre os desafios a serem enfrentados, salientamos: como garantir padrões básicos de qualidade



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME



para evitar o crescimento da desigualdade educacional no Brasil? Como garantir o atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos currículos escolares ao longo deste ano letivo? Como garantir padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação? Como mobilizar professores e dirigentes dentro das escolas para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas?

Enfatizamos que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica. O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares. Cabe lembrar que a organização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino da Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Primavera do Leste.

Considerando a análise e a avaliação dos calendários recebidos, decidiu-se em reunião da Plenária, que as unidades escolares encaminhassem a este Conselho um posicionamento em relação aos novos calendários devido ao COVID - 19 com as devidas correções.

RELATÓRIO

A Lei Municipal nº 852 de 15 de setembro de 2004, que dá nova redação à Lei de criação do CME, define como uma de suas competências, em seu Art. 4º: “XXI - aprovar na forma legal, Regimentos, Calendários e Currículos de Instituição de Educação Básica Público do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino”. A Escola Municipal Maria Dallafiora Costa foi criada pelo Decreto Municipal nº 630 do dia 23 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 1.661 do dia 13 de dezembro de 2016, mudou-se a denominação para Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Maria Dallafiora Costa – Parma Vida.

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou, excepcionalmente, a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. Além desta atribuição, o CME contempla na Resolução nº 006/2006-CME/Primavera do Leste que fixa normas para elaboração e aprovação do Calendário Escolar da Pandemia COVID - 19 com as devidas correções. É importante lembrar



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME



que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei. A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.

A unidade escolar municipal de Ensino Fundamental EMEFI Maria Dallafiora Costa - Parma Vida enviou a este órgão o Calendário Escolar, o Calendário Descritivo, a Matriz Curricular e Ata de Aprovação referente a etapa do Ensino Fundamental do 1º ao 3º anos para o Ano Letivo de 2020 – COVID - 19, solicitando avaliação e aprovação.

Considerando o descrito na LDB 9.394/96 no Art. 24, em seu inciso I: a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando previstos.

E em concordância com a Resolução nº 006/2006 – CME/ Primavera do Leste, os Calendários Escolares devem ser apresentados ao CME contendo:

- I- Carimbo e Assinatura da direção da Unidade Escolar;
- II- Assinatura do Presidente do CDCE;
- III- Cópia da Ata de Aprovação do Calendário Escolar em reunião do CDCE ou deste com toda a comunidade escolar.

Os documentos encaminhados por cada estabelecimento de ensino foram apreciados pelos conselheiros relatores, baseando-se no disposto da Resolução acima citada e nas Instruções Normativas da SME que trata do assunto.

MÉRITO

O Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste reitera que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação municipal, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e de competência do sistema municipal de ensino de Primavera do Leste, deve ser levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

Para reorganização do calendário escolar, o Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste deverá observar, além do disposto neste parecer, os demais dispositivos legais e normativos relacionados a este tema, incluindo as Resoluções 001/2020 e Resolução 002/2020.

A unidade escolar anteriormente citada apresentou o Calendário Escolar – COVID - 19, o Calendário Descritivo, a Matriz Curricular e cópia da Ata de Aprovação dos mesmos pela comunidade escolar. Os referidos documentos foram analisados pelos conselheiros, sendo reformulados pela unidade escolar para atender os dispositivos legais previstos nas normativas.



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME



Todos os documentos apresentados atendem as exigências das normas estabelecidas na Resolução nº 006/2006 do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste e nas Instruções Normativas da SME que tratam do assunto em consonância com a Resolução Normativa 001/2020 e Resolução Normativa 002/2020 emitidas pelo CME de Primavera do Leste - MT.

VOTO DOS RELATORES

Após verificar que a unidade escolar tomou providências em relação às solicitações e que realizou as adequações necessárias quanto ao período da Pandemia e a necessidade das aulas remotas, indicamos aos conselheiros que votem favoráveis a este Parecer. Percebemos que com este procedimento de orientação e acompanhamento houve uma significativa melhora em relação ao cumprimento da reelaboração do calendário 2020 COVID – 19 para a realização das aulas remotas, tanto na rede municipal quanto na rede privada de ensino.

Nos termos deste parecer, a conselheira submete ao Conselho Pleno as orientações com vistas a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 no município de Primavera do Leste – MT.

A SME e o CME têm orientado os gestores, os coordenadores e os secretários das unidades escolares da rede pública municipal e da rede privada, para que cumpram as normativas deste CME, respeitando o calendário de contingência COVID – 19 sem abrir exceções, e aos conselheiros recomendamos que este acompanhamento ocorra nos próximos anos, pois percebemos que a legislação vigente está sendo cumprida e ocorreu um ano letivo atípico.

CONSELHEIRA RELATORA: Rosine Ferraz Damacena Borges

DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova o parecer da relatora.

Sala do CME, 18 de dezembro de 2020.

Rosine Ferraz Damacena Borges
Presidente do CME
Primavera do Leste/MT

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal nº 1.506/2014 de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO o PARECER Nº 009/2020** do Conselho Municipal de Educação – CME, favorável à aprovação de Análise do Calendário de Contingência COVID - 19 na etapa da Educação Básica do Ensino Fundamental.

Rua Sílvio Ometto, 400, Parque Eldorado, CEP 78.850-000 - Fone: (66) 3497-1103/99633-4901

Primavera do Leste/MT

E-mail: cmdeprimavera@gmail.com



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME



Primavera do Leste/MT, 18 de dezembro de 2020.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT
Secretaria Municipal de Educação – SME
Conselho Municipal de Educação - CME



PARECER Nº 008/2020 CME-PVA DO LESTE

Solicitante CME - PLENÁRIA

Assunto Implementação da Base Nacional Comum Curricular/ Documento de Referência Curricular – MT no município de Primavera do Leste , bem como o alinhamento Curricular das escolas municipais de Primavera do Leste quanto Documento de Referência Curricular para o Estado de Mato Grosso - DRC-MT integrado ao Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste – MT: princípios, direitos, orientações e formações que instituem o DRC – MT no Município, conforme termo de Colaboração e cooperação que orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste – MT. Etapas: Concepções para a Educação Básica, Educação Infantil, Anos Iniciais Ensino Fundamental, Anos Finais Ensino Fundamental.

DA SOLICITAÇÃO

Atendendo o disposto na Resolução nº 001/2005 do CME de Primavera do Leste o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, atende ao que lhe compete como um dos órgãos de regulação do Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste através do Ofício Circular nº 018/GPe Ofício nº 109/2019 quanto ao processo de regulação do Documento Currículo Referencial de MT no município de Primavera do Leste Secretaria Municipal de Educação – SME, feita através do ofício de nº 2.446/2019. Este órgão solicita a aprovação quanto a implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste o – MT, Concepções para a Educação Básica nas etapas: Educação Infantil, Anos Iniciais Ensino Fundamental, Anos Finais Ensino Fundamental.

MÉRITO

O Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, como um dos órgãos de regulação do Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste, com caráter deliberativo, normativo e consultivo, no exercício de suas atribuições definidas pela Lei Municipal nº 1506 de 16 de dezembro de 2014, a Resolução nº 001/2005, tendo em vista os Ofícios nº 018/GP e Ofício Circular nº 018/UNCME – MT/2019, elabora o presente Parecer, após participar de todo processo de discussão e implementação da Base Nacional Comum Curricular/Documento de Referência Curricular para o Estado de Mato Grosso – DRC - MT e promove a apreciação do Conselho Municipal de Educação, que via Ofícios nº 004/2020 de 12 de fevereiro de 2020 e Ofício nº 025/2020 - CME de 17 de fevereiro de 2020 realizou uma devolutiva para Secretaria quanto ao processo ocorrido de implementação e acompanhamento do



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT
Secretaria Municipal de Educação – SME
Conselho Municipal de Educação - CME



DRC – MT no município. O Ato expedido por este órgão é o do Parecer 008/2020 e solicita a aprovação do Pleno quanto a implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste as concepções para a Educação Básica nas etapas: Educação Infantil, Anos Iniciais Ensino Fundamental, Anos Finais Ensino Fundamental.

O CME participou das ações desenvolvidas no Município de Primavera do Leste promovidos pela SME em parceria com o CEFAPRO – Encontros Formativos em parceria com o CEFAPRO, reformulação dos documentos Municipais Oficiais: PMEI- Política Municipal de Educação Infantil, PMEF – Política Municipal de Ensino Fundamental e na Política Municipal da Formação Continuada de Primavera do Leste. Acompanhou a Formação com os professores Alfabetizadores do 1º ao 3º ano, bem como a Formação Continuada com temas alinhados aos Documentos Oficiais. O Município realizou, portanto, a implementação do Documento Referência Curricular para o Estado de Mato Grosso – DRC-MT etapas: Educação Infantil, Anos Iniciais Ensino Fundamental, Anos Finais Ensino Fundamental, Os PPPs das Escolas estão alinhados à Base Nacional Comum Curricular - BNCC/DRC – MT foram acompanhadas pela Coordenação Pedagógica e de Formação da SME. O município esteve também em fase de elaboração da Política de Formação Continuada, movimentos de estudos, processos formativos, bem como a construção de documentos orientativos que são ações relevantes e essenciais para a garantia do sistema de ensino alinhado e regulamentado em consonância com o Documento de Referencial Curricular, uma vez que as políticas municipais estão alinhadas com a BNCC e DRC – MT.

DA AUTORIZAÇÃO:

A **Secretaria Municipal de Educação de Primavera do Leste - MT** apresentou os Ofícios nº 1216/2019 de 28 de maio de 2019; Ofício nº 1637/2019 de 06/08/2019 e Ofício nº 2.446/2019 de 17/12/2019 quanto a implementação da BNCC/ Documento de Referência Curricular para o Estado de Mato Grosso – DRC - MT no Município de Primavera do Leste, etapas: Educação Infantil, Anos Iniciais, Ensino Fundamental, Anos Finais Ensino Fundamental.

VOTO DO RELATOR:

Considerando a documentação apresentada, a relatoria indica aos conselheiros presentes que votem favoravelmente ao Parecer 008/2020 quanto ao Documento de Referência Curricular para o Estado de Mato Grosso – DRC - MT integrado ao Sistema

Rua Silvio Ometto, 400, Parque Eldorado - Cep 78850-000. Fone 3497-1103/99633-4901
 Primavera do Leste –Mato Grosso E-mail: cmedeprimavera@gmail.com



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT
Secretaria Municipal de Educação – SME
Conselho Municipal de Educação - CME



Municipal de Ensino de Primavera do Leste – MT nas etapas: Educação Infantil, Anos Iniciais, Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

Pelos motivos expostos e considerando a análise dos documentos nos processos e do relatório acima, somos de parecer favorável à decisão da Secretaria Municipal de Educação de Primavera do Leste quanto ao Documento de Referencia Curricular para o Estado de Mato Grosso - DRC-MT integrado ao Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste – MT.

RELATORA: Rosine Ferraz Damacena Borges

VOTO DA PLENÁRIA: A Plenária acata a indicação da relatora e vota favorável ao parecer quanto ao Documento de Referencia Curricular para o Estado de Mato Grosso – DRC - MT no município de Primavera do Leste – MT, etapas: Educação Infantil, Anos Iniciais, Ensino Fundamental, Anos Finais Ensino Fundamental.

Sala do CME, 18 de dezembro de 2020.

Rosine Ferraz Damacena Borges

Presidente do CME de Primavera do Leste/MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO** o **PARECER 008/2020**, do Conselho Municipal de Educação, favorável a aprovação do quanto ao processo de regulação do Currículo Referencial de MT no município de Primavera do Leste Secretaria Municipal de Educação – SME etapas:, Educação Infantil, Anos Iniciais, Ensino Fundamental, Anos Finais Ensino Fundamental.

Primavera do Leste/MT, 18 de dezembro de 2020.

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME



PARECER Nº 009/2020

Solicitantes EMEF em Tempo Integral Maria Dallafiora Costa – Parma Vida

Assunto

Avaliação do Calendário Escolar Pandemia – Covid-19, do Calendário Descritivo e da Matriz Curricular EMEF em Tempo Integral Maria Dallafiora Costa – Parma Vida no Ano Letivo de 2020.

Conselheira Relatora

Rosine Ferraz Damacena Borges

Relatório Técnico – Ivonete Peron

DA SOLICITAÇÃO

Atendendo a legislação da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 12/2010 e na Resolução n.º 6/2010, Portaria nº 1035/2018-CNE de 05/10/2018, Parecer nº 02/2018-CNE/CEB de 13/09/2018, onde fixa as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil/data corte e Resolução nº 008/2010-CME de 16/12/2010, Regulamenta a data de corte para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 9 anos e define quantidade de alunos nas turmas da Educação Infantil no Sistema Municipal de Primavera do Leste - MT. O Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste – CME, vem acompanhando anualmente as matrículas realizadas na Educação Infantil. Para fazer tal acompanhamento é solicitado às unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino (Rede Municipal e Rede Privada) que ofertam a etapa de Educação Infantil, que enviem a listagem de matrículas confirmadas por turmas no início do ano letivo corrente e para o Ensino Fundamental da rede municipal das turmas de 1º ano.



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME



Considerando a análise e a avaliação dos calendários recebidos, decidiu-se em reunião da Plenária, que as unidades escolares encaminhassem a este Conselho um posicionamento em relação aos novos calendários devido ao COVID - 19 com as devidas correções.

RELATÓRIO

A Lei Municipal nº 852 de 15 de setembro de 2004, que dá nova redação à Lei de criação do CME, define como uma de suas competências, em seu Art. 4º: "XXI - aprovar na forma legal, Regimentos, Calendários e Currículos de Instituição de Educação Infantil Público e Privado e do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino".

Além desta atribuição, o CME aprovou a Resolução nº 006/2006-CME/Primavera do Leste que fixa normas para elaboração e aprovação do Calendário Escolar.

A unidade escolar municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Maria Dallafiora Costa – Parma Vida enviou ao CME o Calendário Escolar, o Calendário Descritivo, a Matriz Curricular e Ata de Aprovação referente a etapa do Ensino Fundamental de 9 Anos para o Ano Letivo de 2019, solicitando avaliação e aprovação.

Considerando o descrito na LDB 9.394/96 no Art. 24, em seu inciso I: a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

E em concordância com a Resolução nº 006/2006 – CME/ Primavera do Leste, os Calendários Escolares devem ser apresentados à SMEE e ao CME contendo:

- I- Carimbo e Assinatura da direção da Unidade Escolar;
- II- Assinatura do Presidente do CDCE;
- III- Cópia da Ata de Aprovação do Calendário Escolar em reunião do CDCE ou deste com toda a comunidade escolar.

Os documentos encaminhados por cada estabelecimento de ensino foram apreciados pelos conselheiros relatores, baseando-se no disposto na Resolução nº 006/2006 CME Primavera do Leste e nas Instruções Normativas da SMEE que tratam do assunto.

EMEF em Tempo Integral Maria Dallafiora Costa – Parma Vida apresentou três vias do Calendário Escolar, do Calendário Descritivo, da Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 9 Anos (Anos Iniciais – 1º ao 3º) e cópia da Ata de Aprovação



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME



RELATÓRIO

A Lei Municipal nº 1.506 de 16 de dezembro de 2014, que dá nova redação à Lei de criação do CME, define como uma de suas competências em seu Art. 4º: "XXI - aprovar na forma legal, Regimentos, Calendários e Currículos de Instituição de Educação Infantil Público e Privado e do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino". Além desta definição o CME aprovou a Resolução nº 006/2006-CME/Primavera do Leste, que fixa normas para elaboração e aprovação do Calendário Escolar.

A unidade escolar: EMEI Jonas Pinheiro da Silva Júnior, EMEI Galiléia, EMEI Lar Maria de Nazaré, EMEI Mundo Encantado, EMEI Jeferson Galbiatti Mira, EMEI São José, EMEI Pequeno Príncipe, EMEI Dione Pavin, EMEI Ercolino Costa, EMEI Boa Esperança, EMEI Santa Úrsula Ledóchowska, EMEI Leandro Vieira Gomes, EMEI Profª Rosidelma Almeida e EMEI Profª Eliene Macedo dos Santos enviaram ao Conselho Municipal de Educação os Calendários Escolares e as Matrizes Curriculares da Educação Infantil para o Ano Letivo de 2019, solicitando avaliação e aprovação.

Os documentos encaminhados por cada estabelecimento de ensino foram apreciados pelos conselheiros relatores da SME, baseando-se no disposto na Instrução Normativa Sec nº 002/2019 – Decreto nº 1.849 de 25 de outubro de 2019 que trata do assunto. De acordo com a Resolução nº 006/2006 – CME/ Primavera do Leste, os Calendários Escolares devem ser apresentados ao CME, contendo:

- I- Carimbo e Assinatura da Direção da Unidade Escolar;
- II- Assinatura do Presidente do CDCE;
- III- Cópia da Ata de reunião do CDCE para aprovação do Calendário ou da Escola com toda a Comunidade Escolar;
- IV- Termo de Análise e Conformidade da SME.

Cada unidade escolar que funciona em Período Integral, Período Parcial e Período Integral e Parcial apresentou três vias do Calendário Escolar, do Calendário Descritivo e da Matriz Curricular e cópia da Ata de Aprovação.

De acordo com os calendários apresentados pelas unidades escolares no Ano Letivo de 2020, que ofertam a etapa de Educação Infantil inseridas no Sistema Municipal de Ensino, foram constatadas várias necessidades de reformulação/adequação do referido calendário COVID - 19.



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME



Alguns destes apresentavam apenas erros de digitação, que conforme documentos solicitados por este órgão foram constatados e corrigidos, outros apresentaram erros de elaboração e foram devidamente encaminhados às Instituições de Ensino para a devida correção.

Quanto ao relatório de análise dos calendários escolares COVID – 19 e analisado pelo colegiado presente fica assim determinado, que se mantenha o que está estabelecida em lei, bem como a aprovação destes.

MÉRITO

A unidade escolar municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Maria Dallafiora Costa – Parma apresentou o Calendário Escolar, o Calendário Descritivo, a Matriz Curricular e cópia da Ata de Aprovação dos mesmos pela comunidade escolar. Os referidos documentos foram analisados pela conselheira, sendo reformulados pela unidade escolar para atender os dispositivos legais previstos nas normativas.

Todos os documentos apresentados atendem as exigências das normas estabelecidas na Resolução nº 006/2006 do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste e nas Instruções Normativas da SMEE que tratam do assunto em consonância com a Resolução Normativa 001/2020 e Resolução Normativa 002/2020 emitidas pelo CME de Primavera do Leste - MT.

VOTO DOS RELATORES

Após verificar que as unidades escolares tomaram providências em relação às solicitações e que realizaram as adequações necessárias quanto ao período da Pandemia e a necessidade das aulas remotas, indicamos aos conselheiros que votem favoráveis a este Parecer. Percebemos que com este procedimento de orientação e acompanhamento houve uma significativa melhora em relação ao cumprimento da reelaboração do calendário 2020 COVID – 19 para a realização das aulas remotas, tanto na rede municipal quanto na rede privada de ensino.

A SME e o CME têm orientado os gestores, os coordenadores e os secretários das unidades escolares da rede pública municipal e da rede privada, para que cumpram as normativas deste CME, respeitando o calendário de contingência COVID – 19 sem abrir exceções, e aos conselheiros recomendamos que este acompanhamento ocorra nos próximos anos, pois



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste- MT
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - CME



percebemos que a legislação vigente está sendo cumprida e ocorreu um ano letivo atípico.

CONSELHEIRA RELATORA: Rosine Ferraz Damacena Borges

DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova o parecer da relatora.

Sala do CME, 10 de dezembro de 2020.

Rosine Ferraz Damacena Borges

Presidente do CME
Primavera do Leste/MT

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal nº 1.506/2014 de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO o PARECER Nº 009/2020** do Conselho Municipal de Educação – CME, favorável à aprovação de Análise dos Calendários de Contingência COVID - 19 nas etapas de Educação Infantil da Rede de Ensino.

Primavera do Leste/MT, 10 de dezembro de 2020.

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



RESOLUÇÃO Nº 004/2020- CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT

Dispõe sobre Credenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Básica Etapa da Educação Infantil - Creche e Pré Escola do **Colégio San Petrus**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, por decisão desta Plenária data e homologação pela Senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste em 17 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Educação Básica da Educação Infantil - Creche e Pré Escola a ser ministrada pelo **Colégio San Petrus**, sediada à Rua Linda, nº 99 – Bairro Jardim Luciana, Primavera do Leste, Mantenedora Instituto de Ensino Santa Natalia LTDA.

Art. 2º - O presente terá vigência no período compreendido entre **01/01/2020 a 31/12/2025**.

Art. 3º - A referida Escola está sob a responsabilidade da Mantenedora.

Art. 4º - Fica, também, credenciado o **Colégio San Petrus** pelo mesmo período, segundo o disposto na Resolução 001/05 – CME.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**



REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Sala do CME, 17 de dezembro de 2020.

Rosine Ferraz Damacena Borges

Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 004/2020** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao Credenciamento e a Autorização de Funcionamento do **Colégio San Petrus**, sediado à Rua Linda, nº 99 – Bairro Jardim Luciana, em Primavera do Leste/MT, tendo como Mantenedora Instituto de Ensino Santa Natalia LTDA.

Primavera do Leste - MT, 17 de dezembro de 2020.

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste/MT



RESOLUÇÃO Nº 007/2020 – CME – PRIMAVERA DO LESTE/MT

Dispõe sobre a solicitação das Instituições de Ensino quanto aos prazos solicitados pelas Instituições de Ensino inseridas no Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste quanto ao credenciamento, autorização, reconhecimento, renovação de etapas da educação infantil, do ensino fundamental e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, por decisão Plenária desta data e homologação pela Senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste em 22 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Em Plenária Extraordinária realizada na data de 01/12/2020 deliberou-se que as Unidades Escolares inseridas no Sistema Municipal de Ensino que ainda não entregaram em tempo hábil, inclusive por conta deste ano atípico de Pandemia COVID 19 fato que dificultou os Processos de Renovação de Autorização e Credenciamento Escolar terão até o último dia útil do mês de abril de 2021 (30/04/2021) para entregar ao Conselho Municipal de Educação os documentos para a realização dos processos acima supracitados.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste convalida a solicitação de prorrogação, por meio dessa resolução os prazos de credenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, etapas da educação infantil, do ensino fundamental regulares na modalidade educação básica, com validade até 30 de abril de 2021.

Art. 3º - A decisão do Conselho Municipal de Primavera do Leste tem caráter excepcional e deve-se à necessidade de consolidar normas para as Instituições de Ensino inseridas no Sistema Municipal de Ensino deste município.

Art. 4º - A resolução do Conselho também obedece à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que, no artigo 26, estipula que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental devem ter base nacional comum, a ser complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar”.



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste/MT



Com a iniciativa do CME de Primavera do Leste, os estabelecimentos de ensino contemplados disporão de tempo hábil para adequarem seus currículos à Base Nacional Comum Curricular (BNCC/DRC - MT), devendo dar entrada em seus processos, anexando os instrumentos de gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar, devidamente alinhados à BNCC, até 30 (trinta) dias do Mês de abril de 2021 prazo estabelecido nesta resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE



Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste/MT



Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste/MT.

Sala do CME, 22 de dezembro de 2020.

Rosine Ferraz Damacena Borges

Presidente do CME de Primavera do Leste - MT

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO a 007/2020 – CME – PRIMAVERA DO LESTE/MT** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao prazo solicitado pelas Instituições de Ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino quanto ao Recredenciamento, a Autorização de Funcionamento e a Convalidação de estudos ofertados pelas **Escola Municipais que estão com seus prazos vencidos**, tendo até a data de 30/04/2021 para regularização dos documentos e como Mantenedora o Poder Público Municipal.

Primavera do Leste/MT, 22 de dezembro de 2020.

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação e Esportes

Rua Silvio Ometto, 400, Parque Eldorado, CEP 78.8500-000- Fone (66) 3497-1103 / 996334901 Primavera do Leste – MT, e-mail:cmdeprimavera@gmail.com